Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.052 Data 18-02-2009

Projeto de Lei nº 11/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei 1.931, de 31 de maio de 2001, que autoriza a contratação de estagiários.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 18 / 02 / 2009

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.259 de 20 / 02 / 2009

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Projeto de Lei nº 11/2009

Ofício nº 103/2009

Pompéia, 18 de fevereiro de 2009.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 18/02/2009

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Acrescenta parágrafo único ao art. 5ª, da Lei nº 1.931, de 31 de maio de 2001", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário desta Egrégia Câmara Municipal de Pompéia.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especificamente em seu art. 12, caput, § 1º, os estagiários passaram a fazer jus ao auxílio-transporte, na vigência de seus contratos.

Destarte, a fim de contemplar todos os direitos desta louvável classe de estudantes, que com afinco desempenham suas funções nos órgãos públicos do nosso Município, especialmente no atendimento à população, salientamos a necessidade de alteração da Lei Municipal que regula a contratação de estagiários.

Vale consignar, na mesma esteira, que é obrigação da Administração, na condição de concedente, observar todos os termos constantes da Legislação Federal, que norteia os rumos da atividade dos estagiários, e que impõe a necessidade do pagamento do auxílio-transporte. Além disso, o próprio CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola, parceiro do Município de Pompéia, assevera a importância de referida benesse aos estagiários, nos termos do convênio anteriormente firmado.

Diante de todo o exposto, vimos solicitar que o projeto de lei epigrafado, seja matéria inclusa e deliberada na Sessão Extraordinária convocada por essa Câmara nesta data, nos ditames da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos sinceros protestos de eleva estima e distinta consideração.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
POMPÉIA - SP

Proc. 30.052

PROJETO DE LEI Nº

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI 1.931, DE 31 DE MAIO DE 2001, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.931, de 31 de maio de 2001, "que autoriza a contratação de estagiários", fica acrescido do seguinte parágrafo único, com a redação que segue:

"Parágrafo único – Os estagiários poderão receber auxílio-transporte, cuja regulamentação e valores serão estipulados por decreto municipal".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer em Conjunto

Projeto de Lei nº 11/2009.
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: **Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei 1.931, de 31 de maio de 2001, que autoriza a contratação de estagiários.**

De autoria do Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças deste Legislativo, constatando-se que o mesmo é legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Valdir Cervelin
Membro

Silvio Alberto Miyahira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Élcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro